



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

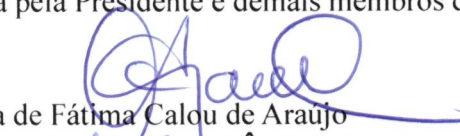
Secretaria da Fazenda

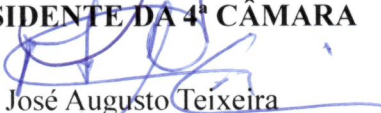
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 006ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 006ª (sexta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fernando Augusto de Melo Falcão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fred José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Magda dos Santos Lima. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3061/2015 - Auto de Infração: 1/201516483. Recorrente: COTECE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação ao pedido de decadência parcial, relativa aos meses de janeiro a novembro de 2010, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que se aplica ao presente caso, a norma do art. 173, inciso I, do CTN. **2) Por ocasião dos debates relativo ao mérito**, a 4ª Câmara de Julgamento resolve, também por unanimidade de votos, Converter o curso do julgamento, em realização de **Perícia**, para o fim de excluir da autuação, se houver, os meses que a Empresa apresentou Saldo credor na comercialização de energia no mercado de curto prazo comercializado na CCEE. Verificar se a Base de Cálculo utilizada pelo Agente Fiscal esta de acordo com o Convênio nº 15 de 30/03/2007, com a redação vigente à época do lançamento. Nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº 1/1242/2011 - Auto de Infração: 1/201100188. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CIA SUL AMERICANA DE TABACOS. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para reformar a decisão parcial condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **improcedente o feito fiscal**, em razão de que não houve por parte da empresa autuada, qualquer cometimento de irregularidade que caracterizasse o documento fiscal como inidôneo; nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3932/2017 - Auto de Infração: 1/201704330.**

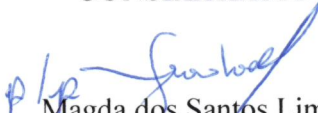
Ata da 006ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 12 de fevereiro de 2020 – 13h30min.

Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para alterar a decisão declaratória de extinção processual, exarada em 1ª Instância, e julgar **improcedente o feito fiscal**, tendo em vista que a obrigação de selagem da nota fiscal de saída não consta como infração, conforme o que dispõe o art. 157, do Decreto nº 24.569/97; nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3860/2017 - Auto de Infração: 1/201701975. Recorrente: AÇO ALUMÍNIO COMERCIAL - EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise do processo, em razão da complexidade da matéria em questão, e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (treze) de fevereiro de 2020, às 13 h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

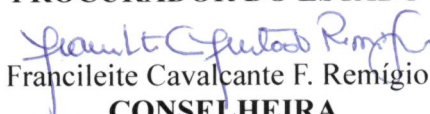

Lúcia de Fátima Calou de Araujo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

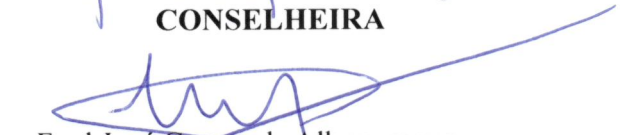

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

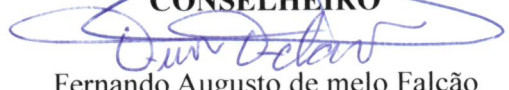

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Magda dos Santos Lima
CONSELHEIRA


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA


Fred José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

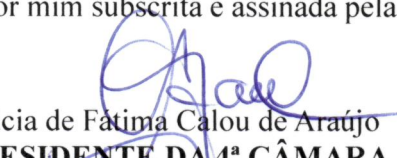
Secretaria da Fazenda

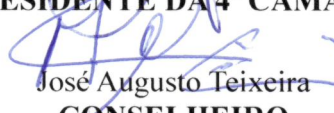
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 007ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

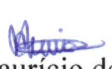
Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 007ª (sétima) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Magda dos Santos Lima, Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva e Wemerson Robert Soares Sales. Também presente, conforme dispõe o Regimento do Conselho de recursos Tributários, a Assessora Processual Tributária, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Atuando em substituição ao representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, ausente, justificadamente. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6373/2017 - Auto de Infração: 1/201717970. Recorrente: SOBRAL & PALACIO PETROLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira SÂMARA LEA FERNANDES RODRIGUES SILVA AGUIAR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, dar-lhe provimento para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **improcedente o feito fiscal**, tendo em vista que não se trata de circulação de mercadoria, mas sim de remessa de recarga eletrônica para celular cujo serviço se opera por meio virtual. Nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/0568/2013 - Auto de Infração: 1/201215371. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e AGOSTINHO CAVALCANTE ROCHA. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso ordinário, dar-lhes parcial provimento para julgar **parcialmente procedente do feito fiscal**, desconsiderando os cálculos apresentados pelo Laudo Pericial, e acatando os valores apresentados na manifestação de Vista do presente Processo, exarada pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl; nos termos do voto da Conselheira Relatora em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4232/2017 - Auto de Infração: 1/201707014. Recorrente: CRBS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade**

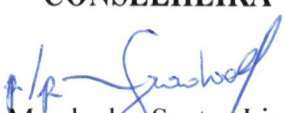
Ata da 007ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de fevereiro de 2020 – 13h30min.

referente ao argumento da recorrente que o agente fiscal incorreu em equívocos materiais na autuação, de vício de incerteza e liquidez. Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o levantamento fiscal foi realizado com base em informações apresentadas pelo próprio contribuinte, conforme relato do autuante nas Informações Complementares. **2) Quanto à solicitação de perícia, apresentada pela parte** - Indeferida, por unanimidade de votos, afastada com base no que dispõe o artigo 97, inciso I, da Lei nº 15.614/2014. **No mérito**, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4236/2017 - Auto de Infração: 1/201707044. Recorrente: CRBS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MAGDA DOS SANTOS LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação ao pedido de decadência parcial, relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2012, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que no presente caso, trata-se de Omissão de Entrada, não havendo o que se homologar, se aplica à norma do art. 173, inciso I, do CTN. **2) com relação a preliminar de nulidade referente ao argumento da recorrente que o agente fiscal incorreu em equívocos materiais na autuação, de vício de incerteza e liquidez.** Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o levantamento fiscal foi realizado com base em informações apresentadas pelo próprio contribuinte, conforme relato do autuante nas Informações Complementares. **3) Quanto à solicitação de perícia, apresentada pela parte** - Indeferida, por unanimidade de votos, afastada com base no que dispõe o artigo 97, inciso I, da Lei nº 15.614/2014. **No mérito**, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (*dezessete*) de fevereiro de 2020, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

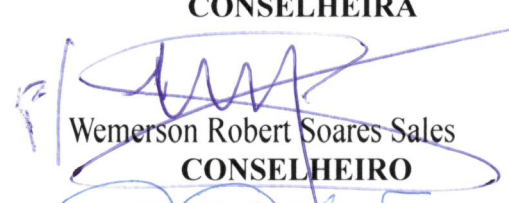

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

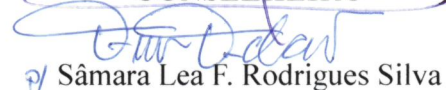

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Magda dos Santos Lima
CONSELHEIRA


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO

Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA


Wemerson Robert Soares Sales
CONSELHEIRO


Sâmara Lea F. Rodrigues Silva
CONSELHEIRA



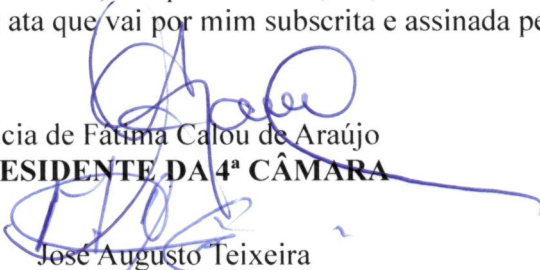
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

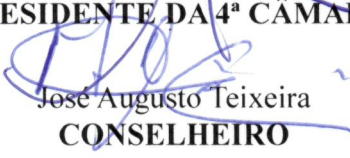
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 008ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 17 (*dezessete*) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 008ª(*oitava*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fernando Augusto de Melo Falcão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1422/2018 - Auto de Infração: 1/201801073. Recorrente: LUNELLI TEXTIL NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSE AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, dar-lhe provimento para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e declarar em grau de preliminar a **nulidade do feito fiscal**, em razão de equívoco na aplicação da metodologia de levantamento de estoques. Nos termos do voto do Conselheiro Relator em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr.Gustavo Bevilaqua. **Processo de Recurso nº 1/1425/2018 - Auto de Infração: 1/201801064. Recorrente: LUNELLI TEXTIL NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, após conhecer do Recurso ordinário interposto, resolve, dar-lhe provimento para não acatar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, tendo em vista que o julgador singular não enfrentou todos os argumentos de defesa suscitados pela recorrente; Ato contínuo, determinando de ofício o **Retorno dos autos à Instância Singular para novo julgamento**. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr.Gustavo Bevilaqua. **Processo de Recurso nº 1/1423/2018 - Auto de Infração: 1/201801075. Recorrente: LUNELLI TEXTIL NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, dar-lhe provimento para reformar a decisão

condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **improcedente o feito fiscal**, em razão da efetiva comprovação do cancelamento das Notas Fiscais, emitidas pela recorrente, objeto da Autuação. Nos termos do voto da Conselheira Relatora em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Gustavo Bevilaqua. **Processo de Recurso nº 1/1428/2018 - Auto de Infração: 1/201801071. Recorrente: LUNELLI TEXTIL NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, dar-lhe provimento para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e declarar em grau de preliminar a **nulidade do feito fiscal**, em razão de equívoco na aplicação da metodologia do levantamento de estoques. Nos termos do voto do Conselheiro Relator em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Gustavo Bevilaqua. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (*dezoito*) de fevereiro de 2020, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



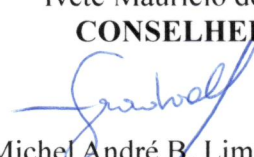
Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA



José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO



Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA

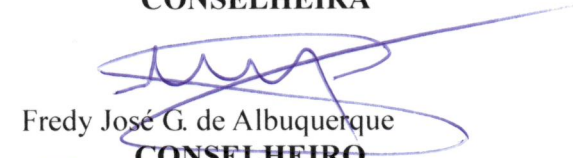


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO

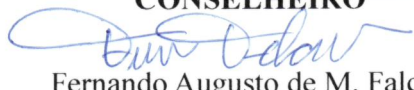


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO

Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA



Fredy José G. de Albuquerque
CONSELHEIRO



Fernando Augusto de M. Falcão
CONSELHEIRO



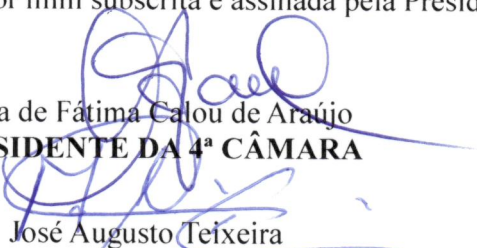
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

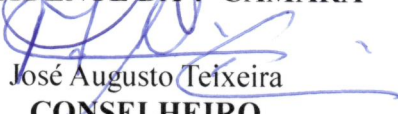
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 009ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

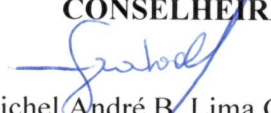
Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 008ª (*oitava*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, e Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/0892/2016 - Auto de Infração: 1/201601773. Recorrente: J B S S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade por incerteza quanto à infração cometida, tendo em vista que o agente fiscal destacou os dispositivos legais infringidos, mas não indicou o inciso referente a infração denunciada – Afastada**, por unanimidade de votos, considerando que foram preenchidos os requisitos necessários à validade e eficácia do Auto de Infração; **2) Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia – Afastada**, por maioria de votos, não havendo necessidade, no caso sob análise, de realização de perícia. Existem nos autos provas suficientes que embasaram a autuação. Vencida a Conselheira Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva. **3) Por ocasião dos debates, o representante legal da recorrente, renunciou o pedido de nulidade do Julgamento de Primeira Instância e retorno dos autos para novo julgamento. No Mérito**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva, manifestou-se nos seguintes termos: “tendo em vista que a perícia foi indeferida, e a dúvida em relação à operação não ter sido sanada (se aconteceu ou não a venda da mercadoria); acompanho o pronunciamento da Relatora. **Em tempo: Cumpre informar que na presente autuação, o fato gerador ocorreu em dezembro de 2011, para efeito de retificação do fato gerador registrado no presente Auto de Infração.** Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Pedro Eleutério de Albuquerque. **Processo de Recurso nº 1/1781/2018 - Auto de Infração:**

Levantamento fiscal, as NF's em duplicidade; 2. Não aplicar a atenuante prevista no § 12 do art. 123, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei 16.258/17, nas NF's escrituradas, mas cujo pagamento não foi devidamente comprovado. Decisão nos termos do voto da Conselheira relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas, de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/4883/2017 - Auto de Infração: 1/201711870. Recorrente: ARROZ IMPERIAL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário dar-lhe provimento, para modificar a decisão de procedência exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar declarar **a nulidade da autuação**, em razão da ausência do Mandato de Ação Fiscal, tendo em vista que a Ação Fiscal não ocorreu no Transito de Mercadoria. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas, de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2020, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

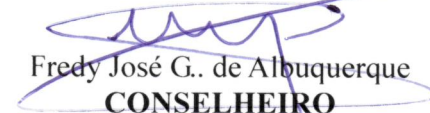

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

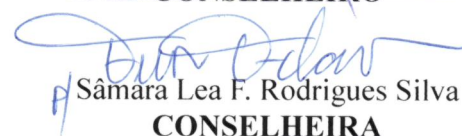

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José G. de Albuquerque
CONSELHEIRO


Sâmara Lea F. Rodrigues Silva
CONSELHEIRA



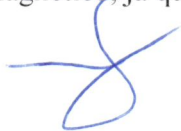
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

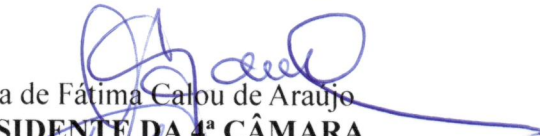
ATA DA 010ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

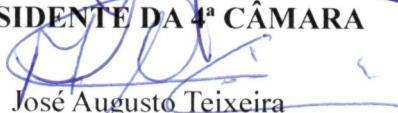
Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 010ª(décima) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fernando Augusto de Melo Falcão, Fredy José Gomes de Albuquerque, José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Ausente, justificadamente, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1017/2017 - Auto de Infração: 1/201701606. Recorrente: ELETROCICLO MORAIS COMÉRCIO DE MOVÉIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação as preliminares de nulidades por violação aos princípios do contraditório e ampla defesa –** Afastada, por unanimidade, considerando que a acusação está clara, que constam dos autos os documentos que serviram de base à autuação, e o contribuinte foi cientificado de toda documentação que ampara o feito fiscal, possibilitando a ampla defesa. **2) Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia –** Indeferida, por unanimidade de votos, tendo em vista que a recorrente não apresentou elementos suficientes para justificar o pedido, dessa forma, deve ser indeferida em conformidade com o disposto no art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **No Mérito**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Duta Procuradoria Geral do Estado. Registre-se, a ausência do representante legal da recorrente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, embora, comunicado formalmente. **Processo de Recurso nº 1/2772/2016 - Auto de Infração: 1/201612564. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido:**

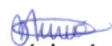
CULTIVO BRASILEIRO DE CAMARÕES LTDA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção processual exarada em 1ª Instância, e julgar **improcedente** o feito fiscal. Decisão de acordo com o voto da Conselheira relatora, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2211/2016 - Auto de Infração: 1/201611388. Recorrente: SUPERMERCADO MEZAEL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, dar-lhe provimento para por maioria de votos, modificar a decisão parcialmente procedente exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar declarar a **nulidade do feito fiscal**, em razão do cerceamento ao direito de defesa, considerando que o Relatório de fl's. 10 a 16, não constam dados dos fornecedores, impedindo o recorrente de analisar dados necessários. Nos termos do voto do Conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão, relator designado para lavrar a resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas, de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, se manifestou contrário à nulidade, por entender que existem nos autos elementos necessários e suficientes para comprovação da acusação fiscal. **Processo de Recurso nº 1/2212/2016 - Auto de Infração: 1/201611389. Recorrente: SUPERMERCADO MEZAEL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, dar-lhe provimento, para por maioria de votos, modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e declarar de ofício, em grau de preliminar a **nulidade do feito fiscal**, por ausência do Termo de Opção de Arquivo Magnético, nos termos do voto do Conselheiro relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que foi contrário à nulidade, e manifestou-se nos seguintes termos: “ Não há porque se exigir o Termo de Opção de Arquivo Magnético, já que o Contribuinte não entregou a EFD referente a 2011”.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezessete) de março de 2020, às 13h 30min. *(treze horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

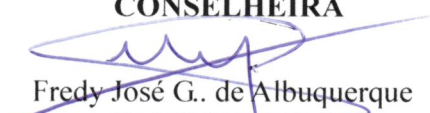

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

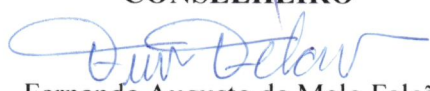

Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO

Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA


Fredy José G. de Albuquerque
CONSELHEIRO


Fernando Augusto de Melo Falcão
CONSELHEIRO